



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 042, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 040 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Favio Marcel telis Gonzalez, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação pontual do Decreto nº 040/2020, de 20 de março de 2020 às necessidades da comunidade jaguarenses, especialmente no que tange a evitar o desabastecimento de gêneros alimentícios e outros produtos e serviços considerados essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos e o § primeiro do art. 3º do Decreto 040 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços à exceção de:

- I - farmácias;*
- II - clínicas de atendimento na área da saúde;*
- III - mercados e supermercados, açougues e abatedouros;*
- VI - restaurantes, mercearias (venda de produtos alimentícios de primeira necessidade e limpeza), padarias e lancherias;*

Arquivado na Portaria de
Prefeitura Municipal

Em, 23/03/20

Em 28/03/20



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



V – postos de combustíveis;

VI – hotéis e pousadas,

VII- lojas de materiais de construção, lojas de autopeças de veículos leves, pesados e agrícolas

VIII agropecuárias, veterinárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

IX – bancos, instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários.

X - indústria, silos, engenhos e locais de beneficiamento e armazenamento de gêneros alimentícios.

XI – despachantes aduaneiros, contadores e advogados, desde que exerçam suas atividades em recinto fechado, limitando a 01 cliente por escritório.

XII – Lavanderia

XIII – Outras atividades que possam ser consideradas essenciais pela administração pública, as quais poderão ser definidas por portaria.

§ 1º Os estabelecimentos acima autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de pedido por telefone ou outro meio eletrônico e entrega em domicílio de seus produtos, bem como rodízio de funcionários, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º Altera o § 1º e acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 5º do Decreto 040 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade máxima de pessoas permitida no PPCI, sempre respeitando a necessidade de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, com execução dos serviços descritos nos incisos VII, XI e XII do art. 3º, que se darão na forma definida neste decreto para cada serviço.

...



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



§ 3º Os estabelecimentos deverão reservar duas horas diárias para o atendimento exclusivo de idosos.

§ 4º Os estabelecimentos de venda de materiais de construção, material elétrico, autopeças de veículos leves, pesados, agrícolas e lavanderia poderão exercer suas atividades somente através de venda ou contratação de serviço através de sistema telefônico ou eletrônico, mediante tele entrega ou retirada na porta da loja, devendo obrigatoriamente, reduzir o número de funcionários por turno de trabalho.

Art. 3º Ao título da Seção II do Decreto 40, de 20 de março de 2020 é acrescida a palavra "Mercearia".

Seção II

Dos Restaurantes, Mercarias e Lancherias

Art. 4º Acrescenta ao Decreto 040 de 20 de março de 2020, o artigo 36a, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36a. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, os atestados emitidos pelos médicos contratados através do Decreto nº 7.239, de 26 de julho de 2010, que prestam serviços junto ao Pronto Socorro da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, deverão ser admitidos para todos os fins legais.

Art. 5º Fica a Secretaria da Saúde autorizada a realizar barreira sanitária nas vias de acesso à cidade, para orientação e adoção de medidas necessárias ao combate ao COVID-19.

Art. 6º Poderão ser expedidos Decretos para disciplinar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para combate ao COVID-19.

Art. 7º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação a utilizar prédios, bens (inclusive gêneros alimentícios e de higiene) e serviços de outras secretarias para auxiliar no enfrentamento ao Novo Coronavírus.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art. 8º Ratifica os demais artigos do Decreto 40 de 20 de março de 2020, não alterados por este Decreto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão 21 de março de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se